

O SISTEMA POLICIAL, PROBLEMAS INTERNOS, DESAFIOS E SEU PESO NA SOCIEDADE

THE POLICE SYSTEM, INTERNAL PROBLEMS, CHALLENGES AND THEIR WEIGHT IN SOCIETY

Júlio Henrique da Silva Kern¹
Dário Amauri Lopes de Almeida²

RESUMO: Este artigo científico visa estudar o sistema policial em diversos aspectos, sob perspectiva das várias instituições policiais existentes no Brasil, destacando as peculiaridades, previsões no texto constitucional e atribuições de cada uma, e da própria sociedade, que é quem sofre os efeitos da manutenção da ordem pública e/ou a falta dela. Ao longo da pesquisa será posto para análise múltiplas ocorrências envolvendo as condutas dos agentes de segurança em meio a situações de desordem, para se verificar a abordagem e relacionamentos dos mesmos para com a comunidade. Também será discutido pontos cruciais que dificultam o cumprimento do dever constitucional de preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, como as limitações da ação policial decorrentes da própria lei, falta de eficiência e rigorosidade na formação dos agentes e a falta de investimentos e de manutenção de equipamentos seguros, atualizados e confiáveis que possam fazer força contra o crime organizado.

1623

Palavras-chave: Instituições policiais. Segurança pública. Abordagem policial. Crime.

ABSTRACT: This scientific article aims to study the police system in different aspects, from the perspective of the various police institutions existing in Brazil, highlighting the peculiarities, provisions in the constitutional text and attributions of each one, and of society itself, which is the one that suffers the effects of maintaining the public order and/or lack thereof. Throughout the research, multiple incidents will be analyzed involving the conduct of security agents in the midst of disorderly situations, to verify their approach and relationships with the community. Crucial points that make it difficult to fulfill the constitutional duty of preserving the safety of people and property will also be discussed, such as the limitations of police action resulting from the law itself, lack of efficiency and rigor in the training of agents and the lack of investment and maintaining safe, up-to-date and reliable equipment that can take action against organized crime.

Keywords: Police institutions. Public security. Police approach. Crime.

¹Acadêmico de direito- Centro universitário Fametro.

²Orientador do curso de bacharelado em Direito- Centro universitário Fametro.

Mestrando em Sistema Processos e Meio Ambiente pelo Instituto de Educação Galileu da Amazônia, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas graduação e pós-graduação.

I INTRODUÇÃO

Uma das áreas de maior declínio no Brasil nos últimos anos é a segurança pública, o cidadão brasileiro já está ciente que ao sair na rua está completamente vulnerável e na mão dos assaltantes, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2022 o Brasil teve um milhão de ocorrências de roubo e furto de celulares, com uma média de 2.738 aparelhos levados por dia, aumentando 16,6% se comparado com o ano anterior, quando o assunto é homicídio, houve 40,8 mil mortes no país ao longo de 2022.

A presente pesquisa se dedica a explorar as causas dessa, característica e internacionalmente famosa, falta de segurança existente do Brasil em vários pretextos e sob várias perspectivas, aos olhos das instituições policiais federais, civis, militares, ferroviárias federais, rodoviárias federais, penais e o corpo de bombeiros, e também aos olhos da sociedade, no que diz respeito a forma que os particulares de diferentes classes sociais enxergam essas autoridades detentoras do poder de coercibilidade, pois, historicamente, a criação da polícia é datada durante a chegada da Coroa portuguesa no Brasil, entre o século XVIII e o Brasil independente, com o surgimento da Intendência Geral de Polícia (1808) e da Guarda Real de Polícia (1809), sendo os primeiros organismos públicos a carregarem em seu nome a concepção de polícia, nos permitindo refletir sobre a origem elitista desse órgão, fato que reflete até os dias de hoje na maneira que as autoridades tratam as pessoas mais vulneráveis e hipossuficientes da sociedade, reflexão essa que será corroborada com os diversos casos reais apresentados no decorrer desta pesquisa.

1624

Diante do exposto, fica evidente a relevância teórica, social e organizacional da discussão levantada pela presente pesquisa, pois a falha na segurança pública está no topo das preocupações do brasileiro. Ao longo do Artigo será exposto diversos descasos advindos do Estado para com os organismos públicos incumbidos de garantir a incolumidade dos indivíduos conforme encontra-se no texto constitucional em seu Art. 144, dentre os quais ocasionam condições extremamente adversas que os impedem de cumprir com seu dever, pois, a familiar falta de investimento que atinge todos os serviços públicos no Brasil, é ainda mais danosa no setor da segurança pública, pois, um armamento sucateado e não confiável pode levar o agente de segurança para um fim trágico pelas mãos de criminosos que, na maioria das vezes, gozam de equipamentos importados mais atualizados e modernos.

De maneira a alcançar os objetivos da pesquisa, se fez uso da metodologia de pesquisa bibliográfica que contempla a utilização de diversas fontes, as primárias e secundárias

(artigos e dissertações), e as também as fontes oficiais (constituição federal e leis). Referente a abordagem do assunto, se utilizou o método dedutivo, ao qual se caracteriza por partir do geral para o alcance do particular, retirando o conhecimento de premissas gerais extensíveis a ‘hipóteses concretas’ (Marconi; Lakatos, 2019, p. 116).

Assim sendo, a pesquisa apresenta a seguinte estrutura: capítulo 1, esta introdução, onde se encontram a delimitação do assunto tratado, a problemática, hipóteses, justificativa, objetivos e metodologia de pesquisa. O Capítulo 2, onde será apresentada a essência deste artigo, se iniciando com as fontes oficiais presentes na nossa carta magna no que tange organismos policiais, seguido pela violência no Brasil e seus reflexos na ação policial, a antagonização na polícia pela sociedade e finalizando com seus principais problemas internos. Os Capítulos 3 e 4 ostentarão as considerações finais e referências bibliográficas utilizadas neste artigo.

2 PREVISÃO CONSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E AGENTES MANTEDORES DA ORDEM PÚBLICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Primeiramente, antes do desenvolvimento de quaisquer problemáticas que aqui serão abordadas, é preciso explicitar a fundamentação de um dos mais importantes princípios para a formação de uma sociedade ideal e próspera, o aspecto mais valioso e cada vez mais escasso no Brasil, a segurança.

1625

Pois, é como pensa o sociólogo e filósofo polonês Bauman:

Há dois valores essenciais que são absolutamente indispensáveis para uma vida satisfatória, recompensadora e relativamente feliz. Um é segurança e o outro é a liberdade. Você não consegue ser feliz, você não consegue ter uma vida digna na ausência de um deles, certo?

Segurança sem liberdade é escravidão e liberdade sem segurança é um completo caos, incapacidade de fazer nada, planejar nada, nem mesmo sonhar com isso. Então você precisa dos dois.

Didaticamente, acerca do sentido da polícia, Foucault (1978):

A partir do século XVII, parece-me que a palavra ‘polícia’ vai começar a adquirir um significado profundamente diferente. Creio que podemos resumi-lo, grosso modo, da seguinte maneira. A partir do século XVII, vai-se começar a chamar de ‘polícia’ o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado.

As disposições expressas no texto constitucional referente ao tema se encontram no artigo 144 e seus incisos, como a seguir exposto:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Primeiro, temos a Polícia federal, fortemente famosa no Brasil pelo combate direto a escândalos políticos de corrupção, a exemplo da Operação Lava Jato. A polícia federal é uma policial do Estado, ou seja, representa a faculdade do Estado de estabelecer regras restritivas e direcionadoras do exercício dos direitos e garantias individuais, sempre objetivando o interesse da coletividade, cabe a ela servir a todos, sem especificações, sendo ela subordinada ao Ministério da Justiça e ao Palácio do Planalto, porém, possuindo sua própria autonomia investigativa.

Como explana, Santos (2021):

Compete à Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia de soberania e de polícia judiciária da União, responsável por apurar as infrações penais praticadas contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União. A Constituição Federal também estabeleceu que a organização é responsável por investigar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, bem como o policiamento de fronteiras, imigração e de estrangeiros.

1626

Dessa forma, a função do Ministério da Justiça é agir como delimitador do orçamento e das normas para a atuação desse órgão. Quanto as atribuições dos agentes federais, dentre elas podemos citar o combate a atos contra a ordem política e social em nível nacional, a exemplo do combate ao terrorismo, investigar infrações penais com repercussão interestadual ou internacional, contrabando de mercadorias, agir na repressão ao tráfico de drogas e entorpecentes entre o Brasil e outros países, crimes políticos, como citado anteriormente, crimes previdenciários, lavagem de dinheiro, desvio de dinheiro público e violação de direitos humanos, a lista é extensa, como pode ser visto nos seus respectivos incisos:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Prosseguindo, na ordem estabelecida pelo Artigo 144 da nossa Carta Magna, temos a polícia rodoviária federal, popularmente conhecida como “Polícia das Estradas”, foi criada em 1928, tendo oficializado seu nome como conhecemos hoje em 1945. Juntamente da Constituição de 1988, ela foi integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública, definindo sua missão com a segurança pública no âmbito das rodovias e estradas federais. A Polícia Rodoviária Federal destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais e a polícia ferroviária federal é incumbida do patrulhamento ostensivo das ferrovias (Santos, 2021). competindo em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, executando operações para preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da união e o de terceiros, aplicar e arrecadar multas por infrações de trânsito, além de infrações administrativas, fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos ou pela sua carga, credenciar serviços de escolta, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, e muitas outras, sendo prestigiada no diploma legal de forma bem resumida, assim sendo:

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Agora, quanto a polícia ferroviária federal encontra-se uma situação curiosa, pois, apesar de atualmente termos malhas ferroviárias no país, e de já termos tido fantásticos 38 mil quilômetros de ferrovias espalhadas pelo Brasil por volta do ano de 1960, de acordo com reportagem especial que foi ao ar na rádio da câmara dos deputados, a polícia ferroviária federal (PFF) simplesmente não existe, mesmo após mais de 30 anos do advento da nossa Constituição, tendo sua própria previsão no diploma no § 3º do artigo 144 “A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais” (Brasil, 1988), ela nunca foi de fato implementada no país.

A respeito do motivo para tal falha na segurança pública brasileira, vale citar o pensamento de Santana (2005):

O Brasil parte então para construir rodovias e as ferrovias não são restauradas, embora existisse uma grande malha ferroviária, ela não é restaurada e não é desenvolvida, ela permanece no estágio em que estava nos anos 50. Isso faz com que o desenvolvimento rodoviário vá se tornando cada vez mais importante, porque a interiorização exige a cada dia a construção de novos trechos, novas estradas e mais acesso.

Fica evidente a negligência e ineficácia quanto aos investimentos que deveriam ter sido feitos no passado para que hoje tivéssemos um sistema ferroviário que pudesse ser minimamente comparável com o de países de primeiro mundo como os do Japão ou China. Espera-se que para o futuro tal panorama sofra uma mudança drástica, a necessidade cada vez mais urgente de adequar as atividades de transporte a parâmetros mais sustentáveis dão às ferrovias uma enorme perspectiva de crescimento, com isso, podemos ter a esperança de ver investimentos na área nos próximos anos, a exemplo da empresa Rumo, com investimentos estimados em R\$ 17 bilhões, além do próprio Programa de Autorizações Ferroviárias do Ministério da Infraestrutura, o Pro Trilho, que já recebeu 14 propostas de novas linhas férreas, que somam mais de 5.300 quilômetros de trilhos, com um investimento superior a R\$ 80 bilhões.

1628

Portanto, sem dúvidas, de maneira a se preparar para o salto que podemos ter neste setor, seria prudente solucionar a situação da PFF, com a oficial implementação do referido órgão de segurança pública, o quanto antes.

Partindo agora para, talvez, o organismo mais famoso dentro todos os incumbidos da segurança coletiva, a polícia civil, também conhecida como polícia judiciária, tem a seguinte previsão constitucional:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Ela é uma instituição essencial para a proteção da sociedade e seus direitos, de modo a conter a criminalidade através do Inquérito Policial, disciplinado, em especial, pelos artigos 4º à 23 do Código de Processo Penal (CPP), tendo como finalidade subsidiar o oferecimento da Denúncia ou da Queixa pelo titular da Ação Penal, como relata, Santos (2021):

As Polícias Civis foram as instituições que receberam a incumbência de efetuar as atividades investigativas e desempenhar as funções de polícia judiciária, ou seja, são organizações que têm como missão encontrar os indícios de materialidade e

apurar a autoria dos crimes ocorridos, para que os responsáveis pela sua execução sejam indicados ao Ministério Público e responsabilizados pelo Poder Judiciário, após o devido processo criminal.

A carta magna de 1988 trouxe várias mudanças no que tange o Inquérito Policial, pois concebeu nova face ao direto penal e processual penal, à luz da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos fundamentais. No que tange o restante de suas atribuições, podemos citar o cumprimento de mandados de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária, preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infrações penais, dentre outras.

Do ponto de vista da sociedade, a polícia civil e a militar de longe são as mais famosas, mas, curiosamente, muito se diferem uma da outra, ao passo que os seus agentes buscam trabalhar de maneira descaracterizada primando sempre pela descrição, dispensando viaturas ou fardamento que torne fácil a identificação do agente, ou seja, o completo oposto da polícia militar, como será abordado a seguir.

A polícia militar e o corpo de bombeiros militar estão previstos, apensos, por conseguinte:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente das polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

A polícia militar, de forma simples e direta, a efeito de comparação com a polícia civil, cuida daquilo que está acontecendo ou acabou de acontecer, enquanto que a civil cuida daquilo que já aconteceu ou precise de investigação. a Constituição Federal de 1988, ao atribuir às Polícias Militares os deveres relativos ao policiamento ostensivo, estabeleceu como sua principal missão o esforço em evitar a prática de crimes, possuindo caráter nitidamente preventivo (Santos, 2021). O patrulhamento ostensivo é uma modalidade de emprego da força policial estrategicamente desenvolvida para gerar impacto visual e propiciar efeito dissuasivo, cujo emprego do homem ou a fração de tropa sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura, o que na prática é algo realmente muito relevante, pois há vários casos onde ocorrem prisões em flagrantes de indivíduos cometendo infrações pois apresentaram comportamento suspeito devido ao nervosismo de encontrar uma viatura pelo seu caminho, por exemplo, além do mais, o policiamento ostensivo também permite que o agente esteja sob fácil acesso da população,

dando a comunidade uma certeza de que o conjunto de regras formais e sociais definidos para que seja mantida uma convivência harmônica e pacífica entre os indivíduos será mantida em sua totalidade.

No tocante ao corpo de bombeiros militar, resumidamente, são uma instituição permanente, organizada da hierarquia e na disciplina. Os bombeiros militares compõem uma categoria profissional que lida com atividades em graus variados de complexidade, atuam frequentemente em caráter emergencial e estão em organização do trabalho militar (Oliveira, 2021). Cabendo-lhe, entre outras, tarefas como a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens, o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico, a análise de projetos e inspeções de instalações preventivas de proteção contra incêndios e pânico nas edificações, para fins de funcionamento.

Por último, mas não menos importante, pois cada órgão supracitado tem papel fundamental na ordem pública, temos a polícia penal, com a seguinte disposição no texto constitucional:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

1630

Tal órgão passou a figurar no rol do Sistema Público de Segurança brasileiro com a aprovação da Emenda Constitucional 104/2019 em 04 de novembro de 2019, a emenda alterou o inciso XIV do caput do artigo 21, o §4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. A polícia penal será composta pelos agentes penitenciários, até antes da emenda constitucional não era considerada como carreira policial, mas depois de aprovada garantiu aos agentes penitenciários os mesmos direitos e benefícios dos policiais, como salário e poder de investigação.

Entre as responsabilidades dos policias penais estão a escolta de presos e a segurança de estabelecimentos penais estaduais, federais e distritais.

Finalmente, de maneira a corroborar com todas as atribuições acima descritas, finalizo com o pensamento de Balestreri (1992):

A polícia é, portanto, uma espécie de superego social indispensável em culturas urbanas, complexas e de interesses conflitantes, contendora do óbvio caos a que estaríamos expostos na absurda hipótese de sua inexistência. Possivelmente por isso não se conheça nenhuma sociedade contemporânea que não tenha assentamento, entre outros, no poder da polícia. Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não

ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos à imensa maioria de cidadãos honestos e trabalhadores.

2.1 A violência no Brasil e seus reflexos na ação policial

Esta seção tratar-se-á dos problemas de segurança pública no Brasil e seus diversos pretextos, de forma que possam ser apresentados ambos os lados em tal problemática, sob perspectiva das instituições policiais e da própria sociedade, especialmente a parte mais carente e vulnerável que acaba encontrando-se com medo da criminalidade e da própria polícia.

O brasileiro vive constantemente com medo da violência, convivendo com altos índices de homicídios, furtos, sequestros e estupro, 10 das 30 cidades mais violentas do mundo são brasileiras.

Conforme divulgou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 foram roubados ou furtados 2.321 celulares por dia, totalizando 847 mil durante todo o ano. Cerca de 25% dos roubos de celulares que acontecem no mundo são no Brasil, segundo dados apresentados pela Câmara dos Deputados.

Há cerca de 60 mil homicídios por ano, onde um brasileiro é morto a cada 9 minutos e a taxa de homicídios, também segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2018, é de 27,5% ao ano, a cada 100 mil habitantes.

Com base nos dados, é perceptível a clara regressão do país quando o assunto é segurança pública, Vargas (2020):

O verdadeiro lema da segurança pública no Brasil é “um por todos e todos por um”. O efeito desse processo conhecemos bem. Prende-se muito e mal. Mata-se demais no Brasil, especialmente pretos, pobres e analfabetos. Não se investiga nem se desvenda quase nada. Nas cidades o medo toma conta da população, prejudicando o comércio e o investimento, provocando ansiedade e distúrbios entre os que convivem com a rotina da violência. Tudo isso se reflete de forma nociva na educação, na saúde pública, no lazer, na convivência humana em geral. Com ônus imensamente maior para quem vive em bairros e periferias mais pobres.

Os índices crescentes nas taxas de crimes no Brasil agravam cada vez mais sensação de insegurança vivida pelo brasileiro médio, que clama por mais segurança, o que acaba servindo para legitimar ações cada vez mais duras no enfrentamento à criminalidade, muitas das quais violadoras dos direitos humanos, fato que é muito visto nas operações policiais em favelas no Rio de Janeiro, por exemplo, onde as comunidades acabam se tornando um verdadeiro cenário de guerra onde todos os lados saem derrotados, as pessoas de bem que moram na favela, os agentes policiais e os criminosos integrantes do crime organizado.

Com isso, podemos refletir sobre a diferença de tratamento que evidentemente há entre pessoas de classes econômicas diferentes, o que, indo mais fundo na problemática, acaba fazendo sentido se formos pensar nas origens da polícia, pois, histórico-socialmente falando, ela sempre foi modelada para atender os interesses da elite da sociedade.

Acerca de tal reflexão, afirma Vargas (2020):

A violência brasileira tem uma preferência de cor. Em 2016, a taxa de homicídio de negros em 2016 foi de 40,2 mortos por 100 mil habitantes (contra 16 por 100 mil, nos demais grupos sociais). A negros sofrem o dobro de chance de serem assassinados e compõem mais da metade da população carcerária do país (64%). Há um racismo institucionalizado no país.

O Brasil já possui a terceira maior população carcerária do mundo, com 726 mil pessoas nas prisões. Só perdemos para os Estados Unidos (com 2.145.100 presos), e a China (com 1.649.804 presos). Ultrapassamos há pouco tempo a Rússia (hoje com 646.08 presos), em uma corrida frenética, praticamente dobramos nossa população carcerária em 10 anos... Quase todos os presos, negros e pobres, estocados em prisões superlotadas.

Sendo assim, há uma situação de impasse onde, ainda usando de exemplo as operações em favelas cariocas, pois é o retrato mais extremo existente no Brasil de violência policial, de um lado podemos observar os agentes policiais tentando cumprir com seu dever de garantir a ordem pública e incolumidade das pessoas, do outro lado está uma das maiores forças criminosas existentes no Brasil atualmente, as facções, e no meio disso temos os cidadãos não envolvidos com nenhum dos lados que acabam sofrendo retaliação, seja pela infelicidade fortuita de uma bala perdida ou pela própria abordagem dos agentes, que acabam discriminando e, devido as situações radicais à que são submetidos, considerando todos como bandidos e abusando de sua autoridade.

Corroborando com os argumentos aqui apresentados, deixo dois depoimentos colhidos em meio ao caos da última operação policial que se tem notícia feita no Rio de Janeiro, primeiro o porta-voz da PM respondendo se a operação que resultou em 10 mortos teria sido bem-sucedida “Não, bem-sucedida não. Durante a ação do dia de hoje, fomos recebidos com uma intensa troca de tiros e precisamos adotar as medidas necessárias para que pudéssemos avançar naquele terreno com o objetivo de prendê-los. Mas, infelizmente, vieram a óbito durante o confronto.” (g1.globo, 2023), sobre a situação, lamenta a moradora da comunidade “Mais um dia de clima tenso na favela. Até quando eu não sei. Mas atrapalha quem não tem nada a ver nem com o lado da polícia nem com o poder paralelo” (g1.globo, 2023).

Sobre o tema, indaga Dornelles (2003):

A ordem constitucional democrática brasileira efetivamente não assegurou a plenitude das práticas democráticas e da cidadania para a maior parte da população

brasileira, deixando prevalecer os “pontos negativos” que aparecem através da violência física, da discriminação étnico-racial (índios e negros, entre outros), do sexismo, da corrupção, do não-acesso à justiça, da criminalidade, das brutalidades policiais, da tortura, dos maus-tratos, e de um sistema penal que centra a sua atuação contra a população pobre e miserável

No mesmo sentido Oliveira (2015, p.11) faz uma associação das citadas ofensas cometidas por policiais militares ao Direitos Humanos com o conceito de Direito Penal do inimigo, teoria criada pelo jurista alemão Gunter Jakobs, sustentando a existência de sujeitos marginalizados na sociedade cuja esta passa a atribuir certo desprezo que acaba por restringir seus direitos fundamentais e sua própria forma. O tratamento da polícia para com a população das favelas se encaixa perfeitamente na citada teoria, onde os moradores têm seus direitos e integridade física rotineiramente violados.

Por consequência do exposto, podemos concluir que a afirmação de Cardia “O mau tratamento é uma adaptação do policial a uma exigência do meio” (2012), tem sua veracidade.

2.2 A antagonização da polícia pela sociedade

Os desafios enfrentados pelos órgãos policiais para cumprir com o seu dever estabelecido na nossa carta magna vão muito além da tão familiar falta de investimento recorrente no Brasil, que aliás será um tema a ser destacado posteriormente, mas está, também, na própria maneira que a sociedade enxerga o agente policial.

No Brasil há uma predisposição por parte da população para ver o agente policial como vilão, simplesmente pela autoridade moral que porta e por ser um instrumento garantidor da democracia utilizado pelo Estado, resultando em um perigoso descrédito social que pode desencadear situações perigosas que expõem os agentes a sérios riscos, à exemplo do ocorrido em Bertioga, no litoral de São Paulo, onde um policial foi apedrejado e agredido com pauladas na cabeça, agressões que foram motivadas pelo fato do policial ter solicitado o fechamento de um estabelecimento que estaria comercial, que estaria funcionando após o horário permitido por lei, segundo a polícia militar “Um deles com um pedaço de pau agrediu a autoridade que, na sequência, caiu no chão. Em seguida, ele teve a arma dele subtraída por um indivíduo. Uma policial que havia chegado no local para dar apoio conversou com um dos integrantes do grupo e conseguiu resgatar o objeto. Na sequência, ela levou o policial ferido para o hospital.” (g1.globo, 2023).

Como expõe Balestreri (1998):

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

A situação fica ainda mais delicada quando um agente policial precisa fazer uso de sua arma para neutralizar o infrator, pois essa é uma atitude que ainda causa muita sensibilidade e comoção, sendo até um certo tabu na nossa sociedade, expondo os agentes há ainda mais riscos, pois os policiais devem ser cautelosos em uma abordagem e zelar pela integridade física do criminoso que está sendo detido, para que não haja nenhuma ilegalidade. A possibilidade de o policial usar a força letal fica inevitavelmente envolta na discussão sobre a existência de um perigo atual ou iminente, a gravidade do risco para o agente de segurança pública e para terceiros, a proporcionalidade da reação, a inexistência de outros meios menos gravosos e a situação concreta, e a necessidade de analisar todas essas circunstâncias em um curto espaço de tempo.

Dessa forma, o agente policial já está predisposto a nem sequer cogitar fazer uso do seu armamento, pois tem noção que isso o fará ser visto como o vilão e gerará consequências administrativas e até penais para si, para evidenciar tal situação, cito aqui mais um, de inúmeros casos de violências contra os agentes policiais, porém, esse ainda mais sério que o anterior, fato também ocorrido na cidade de São Paulo, em São Mateus, no texto da reportagem “Nas imagens, é possível ver o momento em que um dos suspeitos tenta escapar. Os dois agentes tentam conter o homem. Ele consegue pegar a arma de um dos policiais e atira contra os dois. Também chega a arrastar um dos policiais baleados, antes de fugir.” (g1.globo, 2023).

Na ocasião nenhum dos dois policiais se fez utilizar de seu armamento, muito provavelmente pelos motivos citados mais acima, porém, o Código de Processo Penal claramente expressa “Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.”, e mais ainda, expressa também;

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Além, é claro, do famoso artigo 23 do Código Penal que prevê as excludentes de ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, no caso apresentado os policiais poderiam ter feito uso de seu armamento, pois como afirma Lessa (2019) “O estado dá uma arma a um policial, ele, de forma figurada, diz: Tome. Use-a, se necessário for; para defender a ti, ao teu próximo e a mim”, mas mesmo assim não o fazem, nem mesmo para um disparo com intuito de intimidar ou de imobilizar, por receio talvez, do julgamento a que seriam submetidos caso o fizessem, pela falta de treinamento quem sabe, mas uma coisa é certa, o resultado seria diferente caso usassem de sua “força”.

2.3 Problemas internos das polícias brasileiras

2.3.1 Dos equipamentos

Hoje em dia já faz parte do cotidiano dos brasileiros, ver, através de telejornais, mídia impressa, e principalmente nas redes sociais, vídeos mostrando, em plena luz do dia, bandidos fortemente armados com equipamentos que, para um brasileiro médio, só existem em filmes de guerra estrangeiros, como rifles de assalto automáticos, granadas e até silenciadores, além é claro de fazerem questão de ostentar tais armamentos circulando em carros, fato que é muito visto dentro das favelas.

Os traficantes que portam esses armamentos fazem publicações em redes sociais ostentando seus rifles, metralhadoras e pistolas (projeto de lei n. 9.661, de 2018). Os traficantes trocam informações inclusive de futuras ações por agentes de segurança pública. Portanto, são criminosos ligados ao narcotráfico e ao crime organizado associado à arma de guerra e caçada a policiais.

Ainda segundo o documento, esses criminosos usam de seu poderio bélico e acabam inibindo a comunidade e debochando claramente do poder público. Eles espalham o terror, pois estão fortemente armados, comandam bairros inteiros, realizam tráfico de drogas, de armas, roubam cargas, explodem caixas eletrônicos, ônibus são incendiados, controlam as vias públicas, proibem entrada de auxílio como, por exemplo, caminhões de lixo que não sobem na comunidade, servidores da área de saúde não podem entrar a não ser que tenham autorização dos bandidos. Os condutores de veículos muitas vezes precisam de pedir

autorização. Os comerciantes para manter seu estabelecimento funcionando precisam pagar propina para os bandidos, mesmo exercendo uma atividade que já foi autorizada pelo Estado.

Portanto, como se espera que os policiais cumpram com seu dever de combater tamanha adversidade com um armamento completamente defasado e sucateado em comparação com o poderio das facções, são comuns os relatos de policiais onde afirmam que os rifles falham ao disparar ou que disparam involuntariamente espalhando estilhaços que podem ferir gravemente uma pessoa. Segundo depoimento do Delegado Fabrício Oliveira da Desarme do Rio de Janeiro (g1.globo,2018):

Algumas perícias foram realizadas em armamentos de fabricação nacional, e a gente também percebe em treinamentos, nos estandes de tiros, que essas armas nacionais apresentam falhas. O problema de um policial não ter uma arma confiável é que ele é policial por 24 horas, tem que andar armado. Como vai salvaguardar o próximo ou se proteger com uma arma que falha?

Também segundo a matéria, a última compra de fuzis de calibre 7,62 mm ocorreu em 2013, com um total de 750 armas e um investimento de 5 milhões, porém, o investimento não contemplou todos os agentes, grande parte continua fazendo uso de armamentos comprados no ano de 2000, com mais de 18 anos de uso. Sobre isso, avalia Oliveira (2018):

A gente fala de fuzis de boa qualidade, mas que já contam com mais de 15 anos. A polícia precisa utilizar armas mais novas, em condições de trabalho. Quando falamos de pistolas, falamos de compras que têm acontecido ao longo dos anos, mas, em virtude da legislação, que protege a indústria nacional, a aquisição feita é de uma arma nacional e muito lotes adquiridos pela Polícia Civil apresentaram falhas. Isso é preocupante

Como uma pistola velha enfrenta um fuzil importado? Fica delicado. Além de arma de qualidade é preciso um policial capacitado para atender as demandas. Tem que mudar os equipamentos e também a estrutura da polícia

Conclui-se, inclusive com as palavras do Delegado que, fazendo um paralelo com a últimas compras de armas feitas pela polícia civil e pelas apreensões de armas feitas no Rio de Janeiro, fica evidente que o criminoso hoje conta com um armamento de melhor qualidade que a polícia. Os dados apresentados são advindos do Rio de Janeiro, lugar onde há, especialmente, a necessidade de equipamentos de combate adequados devido a magnitude da ameaça enfrentadas pelos agentes de segurança, e nos leva a pensar que mesmo se encontrando no segundo Estado mais rico do Brasil, segundo dados do IBGE em 2022, há tanta falta de investimento nesse setor no Rio de Janeiro, e se na “Cidade Maravilhosa” é assim, é ainda pior no restante do país.

2.3.2 Do treinamento e despreparo

Em todas as reportagens de ocorrências envolvendo a conduta e ações dos policiais que foram citadas ao longo do desenvolvimento deste artigo, há uma coisa em comum, todas poderiam ter sido evitadas se houvesse uma preparação física e mental mais eficaz dentro da força policial.

Nesse sentido, Cano:

A principal falha é o esquecimento de que polícia é uma atividade social sobretudo. O treinamento policial normalmente é afastado da comunidade e não leva em conta como a comunidade deve ser tratada. O treino de tiro também é muito deficitário, os policiais não sabem quando não atirar. Há também o problema da falta de qualificação e de especialização. Fica difícil pensar em acertos. Há um elemento que está crescendo que é a questão dos direitos humanos, mas o policial encara isso como um limite, não como uma coisa que deve ser integrada ao seu trabalho.

Assim, complementa Ramos:

As principais falhas têm a ver com a distância entre polícia e sociedade. Acredito que todo policial ao ser treinado deve estar próximo da sociedade. O que tem ocorrido com a polícia é que o treinamento tem se mantido ligado a uma lógica interna da corporação, distante da realidade social. Todos os esforços ligados a policiamento comunitário são positivos, ainda que deixem muito a desejar. O policial precisa ser permanentemente treinado. Há vários dados sobre as vítimas de violência, por exemplo, que passam despercebidos pelo policial e ficam sem registro. Um bom treinamento mudaria a cultura da polícia, que hoje é ligada à confissão ou pela tortura ou pela extorsão.

A fim de atestar tais pensamentos em uma situação real, dentre tantos casos, cito o caso da abordagem policial que terminou com cinco estudantes detidos na Escola Estadual Vinicius de Moraes, no Bairro Tropical, em Contagem, na região metropolitana de Belo Horizonte, onde ficam cristalinos a necessidade de treinamentos frequentes para que se faça uma manutenção da saúde e física e psicológica dos agentes.

1637

Como citado na reportagem de Oliveira (Otempo, 2022), onde ouve o especialista em segurança Costa (2022):

Para o especialista em segurança, a conduta dos policiais dentro de uma escola em Contagem, quando os militares fizeram o uso de spray de pimenta e um dos policiais apontou uma arma com o objetivo de conter estudantes, poderia ter sido evitada uma vez que adolescentes entre 16 e 19 anos representam um menor potencial ofensivo. O fato de ter sido em uma escola e com um cigarro de maconha não parece suficiente para a atitude, mas os adolescentes podem ter sentido que invadiram um espaço deles e assim escalonado as agressões.

Complemente, Costa (2022):

O uso progressivo da força, como na abordagem na escola, só se faz necessário quando o agente de segurança está em situação de risco. Quando você percebe que eles não cumprem as ordens e fica mais perigoso, você precisa ir escalonando o nível de resposta", explica. Para ele, os ânimos na escola poderiam ter sido controlados com um maior efetivo de policiais ou, em último caso, com o uso do spray de pimenta, sem a necessidade de apontar a arma. "Uma coisa 'banal' que acaba extrapolando e agravando muito mais

Outro aspecto criticado por especialistas em relação a formação dos agentes se encontra na própria duração do treinamento, como afirma Mizne (2010) "Tem polícia que forma policial em três meses. É o que o pessoal chama de policial miojo, quase instantâneo".

Em síntese, resta cristalino e demonstrado os problemas internos causados pela falta de seriedade em relação ao preparo dos agentes, fato que continuará gerando situações desnecessárias nas abordagens e insegurança por parte da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aos estudarmos o sistema policial, o ponto que fica mais evidente é o quanto ele é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade, os serviços prestados pelos agentes de segurança, colocando a si mesmos em situações de risco em prol da preservação da segurança coletiva e da garantia dos direitos fundamentais de cada indivíduo, definitivamente deveriam ser mais valorizados no Brasil, seja pelos próprios indivíduos ou pelo Estado.

No entanto, no decorrer do trabalho resta elucidado que, atualmente, ser parte de qualquer dos órgãos policiais é, na verdade, um verdadeiro desafio. Seguir na carreira policial, principalmente nas responsáveis pelo patrulhamento ostensivo nas comunidade, é aceitar enfrentar diariamente uma série de adversidades, estas que vão muito além de apenas o combate ao crime, é necessário enfrentar os julgamentos e a hostilidade da própria sociedade que enxerga o policial como mais um imigo, as vezes um inimigo até maior que os próprios criminosos, enfrentar a falta de investimento em infraestrutura equipamentos atualizados, que vão desde os veículos utilizados até o próprio armamento, que em sua maioria é sucateado e carente de manutenções, assim comprometendo a sua confiabilidade e oferecendo risco de acidentes para os próprios agentes, e além tudo disso, enfrentar a falta de incentivos da própria carreira policial que não oferece salários condizentes com tamanha periculosidade combatida diariamente.

Ademais, a discussão, no que tange as limitações legais da ação policial, também se mostra um fator crítico no dia-a-dia dos agentes, pois, em uma abordagem ou realização de uma prisão, devem agir rigorosamente conforme a lei ao fazer uso da força letal ou não letal, para que não acarretem consequências administrativas para si, dessa forma, colocando os agentes sempre em posição de desvantagem contra os criminosos, conforme corroboram as ocorrências apresentadas na pesquisa.

Finalmente, é extremamente necessário que os pontos aqui apresentados se mantenham em constante debate, pois a polícia, a atividade de vigiar e policiar, está presente desde as primeiras sociedades, e se manterá presente até que ela encontre seu fim, à medida

que caminhamos em direção ao futuro com avanços na sociedade e na tecnologia, surgindo novas possibilidades de cometimento de ilicitudes, o sistema policial deverá se reformar e se atualizar para acompanhar e se manter cada vez mais justo, equitativo e eficiente, pois, definitivamente, o Brasil precisa de polícias melhores.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Acadepol. Governo do Mato Grosso do Sul. 1998. Disponível em: <https://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policia/>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de setembro de 2023;

BRASIL. **Código penal**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm > Acesso em 11 de Setembro de 2023;

CAMARGO, Sophia. **Quais são os 10 estados mais ricos do Brasil depois da pandemia?** 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/o-que-e-que-eu-faco-sophia/fotos/quais-sao-os-10-estados-mais-ricos-do-brasil-depois-da-pandemia-19112022#/foto/1>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

CARDIA, Nancy. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos**. Scielo, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/GRVgkxQQnXNRy6yJ5nWXvLf/?lang=pt#>. Acesso em 17 de setembro de 2023;

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflitos e Segurança, entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2003.

FILHO, Edson Benedito Rondon Filho. **Polícia e minorias: Estigmatização, desvio e discriminação**. Revista de estudos e conflitos e controle social. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7427/5970>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Segurança em debate**. 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2901200208.htm>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Segurança Território População**. Editora Martin Fontes PD35. pp. 421 agosto de 2020.

FRANÇA, Andrea de. **Direitos Humanos e Segurança Pública: O papel constitucional do Estado a aplicação dos direitos fundamentais aos agentes da segurança pública**. Revista

Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 07, Vol.13, pp. 128-152. Julho de 2019. ISSN: 2448-0959.

FREIRE, Mauricio. **O Brasil e a insegurança pública em que vivemos**. Primeira Edição. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <https://pejornal.com.br/o-brasil-e-a-inseguranca-publica-em-que-vivemos-mauricio-freire/>. Acesso em: 11 de junho de 2023.

FREIRE, Quintinho Gomes. **Até quando a polícia do Rio será tratada como vilã**. Diárorio. 2022. Disponível em: <https://diariodorio.com/ate-quando-a-policia-do-ri-sera-tratada-como-vila/>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

GUIMARÃES, Arthur. **Falta de treinamento e cultura atrasada estão por trás de erros de policiais, dizem especialistas**. 2010. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/07/27/profissionais-miojo-e-cultura-atrasada-estao-por-tras-dos-erros-policiais-dizem-especialistas.htm>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

Homem rouba arma de policial durante abordagem na Zona Leste de SP, atira contra os dois agentes e foge. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1645602. Acesso em 17 de setembro de 2023.

LESSA, Marcelo de Lima. **O tiro defensivo e o tiro de advertência no contexto do uso progressivo da força e da preservação da vida**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62640/o-tiro-defensivo-e-o-tiro-de-advertencia-no-contexto-do-uso-progressivo-da-forca-e-da-preservacao-da-vida>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

1640

MORATO, Daniel Farias Alves. **SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO: gênese, crise e reforma**. Instituto de ciências humanas e sociais. 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/22662/DANIEL%20FARIAS%20ALVES%20MORATO%20TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Rayllan. **A abordagem policial em escola expõe falta de treinamentos, afirma especialista**. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/abordagem-policial-em-escola-expoe-falta-de-treinamentos-afirma-especialista-1.2720982>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Karine Trarbach. **Saúde mental e trabalho em profissionais do corpo de bombeiros militar**. Pepsic. 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S198466572021000100011&script=sci_arttext. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

Policial é apedrejado e agredido com paulada na cabeça após briga com moradores no litoral de SP. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1645602. Acesso em 17 de setembro de 2023.

ROSA, Carlos Frederico Vasconcelos Monteiro. **Medo e insegurança: o papel da polícia dentro uma política criminal voltada à eliminação do “inimigo”**. LEX editora. 2021.

Disponível em: <https://www.lex.com.br/medo-e-inseguranca-o-papel-da-policia-dentro-de-uma-politica-criminal-voltada-a-eliminacao-do-inimigo/>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

SANTOS, Andersson Pereira. **Desempenho de Organizações Policiais: Um estudo a respeito do desempenho da polícia federal**, Brasília. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/44120/1/2021_AnderssonPereiradosSantos.pdf. Acesso em 03 de outubro de 2023.

TEIXEIRA, Patrícia. **Armas que travam e munições que explodem: policiais do RJ contam como lidam com equipamentos sucateados**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/armas-que-travam-e-municoes-que-explodem-policiais-do-rj-contam-como-lidam-com-equipamentos-sucateados.ghtml>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

ULIANO, André Borges. **Quando um policial pode usar força letal**. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/quando-um-policial-pode-usar-forca-letal/>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

VALIM, Vitor. **Projeto de lei n. ° 9.661**. Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1645602. Acesso em 16 de setembro de 2023.

VARGAS, Daniel B. **Segurança Pública: Um projeto para o Brasil**, São Paulo, Editora Contracorrente/FGV Direito Rio, 2020.